



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/20

PROCESSO Nº 20260000500751

CÓDIGO 118869

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS** entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Rua SC-1, 299, Parque Santa Cri Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PRE 202600005007551, RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº **24.331.585/0001-90**, neste ato alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital](#), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/

### 1. DO OBJETO

1.1. presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços Medicamentos, conforme Termo de Referência, anexo de transcrição, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais **condições ofertadas na(s) proposta(s) são as**

<b>Descrição do item 019</b>	
Código 2030 - Dicloridrato De Sapropterina, 100 Mg Com Sol	
<b>Especificações</b>	
Nome comercial: KUVAN 100 MG COM SOL CT FR PLAS OPC X 30; Princípio Ativo: SAPROPTERINA, DICLORIDRATO 100 MG; Apresentação: CAIXA COM BRASIL FARMACÊUTICA LTDA; Registro M.S.: 1.7333.0004.001-2; Procedência: ALEMANHA / IRLANDA; Validade Reg. M.S.: 01/2036	
Período (Meses)	
Quantidade	5040
Unidade	comprimidos
CPF/CNPJ	24.331.585/0001-90
Fornecedor	MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
Valor Unitário	R\$ 95,19
Valor Total	R\$ 479.757,60
Situação	Adjudicado

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

### 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PERMITIDA

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos t

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

5.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, unidade central de compras.

5.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

5.4.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.4.2 Na hipótese de opção pela possibilidade de renovação do quantitativo, nos termos do item 5.4.1, deverá ser observado, em qualquer caso, o limite Normativa SEAD nº 001/2024.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contra Federal nº 14.133/2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. O(A) Nota de Empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no montante plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.8. O(A) Nota de Empenho decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

### Acréscimos quantitativos

6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

### Alteração ou atualização dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o preço registrado, conforme as seguintes hipóteses: **6.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que estejam fora do risco e de responsabilidade do contratado e previstas no contrato; **6.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados; **6.2.3.** na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados;

**6.2.3.** na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

### Reajuste e Repactuação do preço registrado

6.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o prazo estabelecido, observado o inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

### Negociação de preços

6.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o preço registrado, observadas as seguintes hipóteses: **6.5.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado na ata de registro de preços; **6.5.2.** Na hipótese do item 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços até o valor praticado no mercado; **6.5.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; **6.5.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, com vistas à alteração contratual.

**6.5.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado na ata de registro de preços;

**6.5.2.** Na hipótese do item 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços até o valor praticado no mercado;

**6.5.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.5.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, com vistas à alteração contratual.

### Alteração do preço por fato superveniente

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor a alteração do preço registrado, desde que não haja prejuízo para o contratado e não haja alteração de escopo, observadas as seguintes hipóteses: **6.6.1.** Para fins do disposto no item 6.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de cálculo demonstrando a necessidade da alteração; **6.6.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora; **6.6.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; **6.6.4.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6 e 6.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade de mercado; **6.6.5.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, com vistas à alteração contratual.

**6.6.1.** Para fins do disposto no item 6.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de cálculo demonstrando a necessidade da alteração;

**6.6.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora;

**6.6.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.6.4.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6 e 6.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade de mercado;

**6.6.5.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, com vistas à alteração contratual.

## 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

### Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

7.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor: **7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **7.1.2.** Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa; **7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou **7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**7.1.2.** Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa;

**7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora manterá o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios da administração pública.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, para negociação do preço registrado, observadas as seguintes hipóteses: **7.4.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo primeiro classificado, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço registrado; **7.4.1.1.** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço registrado; **7.4.1.2.** adjudicar e formalizar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando o preço resultante for inferior ao preço registrado.

**7.4.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo primeiro classificado, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço registrado;

**7.4.1.1.** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço registrado;

**7.4.1.2.** adjudicar e formalizar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando o preço resultante for inferior ao preço registrado.

### Cancelamento da Ata

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente;

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital](#) ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].

8.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento administrativo.

## 9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 10. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação ou procedimento de Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2005, serão resolvidas pelo Conselho Administrativo de Conciliação e Mediação (CACM).

## 11. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1 Em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, bem como em conformidade com o entendimento consolidado em conjunto com o Decreto Federal nº 9.412/2018, será exigida a implantação de Programa de Integridade (Compliance) das empresas que venham a celebrar contratos com o Poder Público, sob as seguintes condições e requisitos:

I – o valor do contrato seja superior ao limite da modalidade de licitação por concorrência, atualmente fixado em:

a) R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia;

b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços;

II – o prazo contratual seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda que a contratação se dê por meio de pregão eletrônico.

11.2. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração formal informando a sua existência e efetiva aplicação, observados os parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.3. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência e efetiva aplicação, observados os parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.4. O Programa de Integridade meramente formal ou que se revele ineficaz para os fins previstos na legislação não será considerado válido para atendimento de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público.

11.5. O descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, incluindo a rescisão contratual e a aplicação de penalidades legais cabíveis.

ou Ou (após a data de início da vigência: 18 de maio de 2026 da Lei Estadual nº 23.863)

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei Ordinária Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, será exigida a implantação de Programa de Integridade Pública do Estado de Goiás, quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o valor anual do contrato seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, da referida Lei; e

II – o prazo contratual seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 23.863/2025.

11.2. A empresa que já possuir Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração formal de sua existência e efetiva aplicação, acompanhada de Relatório de Conformidade do Programa ao Poder Público, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

11.3. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implantação tempestiva e efetiva aplicação, conforme os parâmetros previstos nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 23.863/2025.

11.4. O Programa de Integridade meramente formal ou implantado em desconformidade com os requisitos legais não será considerado válido para fins de atendimento de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Poder Público.

11.5. O descumprimento da obrigação de implantação e manutenção do Programa de Integridade sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 23.863/2025, incluindo a rescisão contratual e a aplicação de penalidades legais cabíveis.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registradas no Edital, serão aplicadas integralmente.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado realizada pelo órgão gerenciador.

Goiânia, 02 de junho de 2026

Pela CONTRATANTE:

**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pela CONTRATADA:

**ANDRÉ PEREIRA GOMES MAIA**  
Representante da Contratada

GOIANIA, aos 02 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Pereira Gomes Maia Filho, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/06/2026, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91281384** e o código CRC **2124B07A**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202600010045423



SEI 91281384